



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 679 de 04 de Julho de 2017.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO 2017 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 667, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaverava, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2017 e altera a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 667, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 05,00% (cinco por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, passando o artigo 6º da Lei Municipal nº 667, de 14 de dezembro de 2016 a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.”



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaverava, 04 de julho de 2017.



JOSÉ FLAVIANO PINTO
Prefeito Municipal

ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA
Procurador Municipal